

ave
P-A3

Constituinte e consciência constitucional

- 4 SET 1987

DALMO DE ABREU DALLARI

FOLHA DE SÃO PAULO

O anteprojeto de Constituição preparado pela Assembléia Nacional Constituinte e mais ou menos sintetizado pela Comissão de Sistematização tem sido objeto de ataques que vão da simples insinuação à mais violenta condenação. E no entanto pouco se tem caminhado no sentido da efetiva aplicação das normas constitucionais já existentes ou que vierem a existir.

O que está ocorrendo no Brasil, na realidade, é uma grande encenação, que não significa verdadeiramente o que parece à primeira vista, mas que serve como revelador de uma feroz resistência à mudança, contracenando com um desejo, quase desesperado, de mudar.

Um fato evidente é que muito do que consta na Constituição vigente não tem aplicação e muitos brasileiros, inclusive juízes, advogados e professores de Direito, acham que isso é normal, que não há razão para escândalo ou protesto. Apenas para exemplificar, o Legislativo federal não legisla, a exigência constitucional de que toda propriedade cumpra uma função social convive com imensos latifúndios improdutivos, o salário mínimo familiar previsto na Constituição é escancaradamente substituído pelo Executivo federal por um míngua do salário mínimo individual, o direito de todos à educação, solenemente afirmado na Constituição, é palavrório vazio, pois milhões de crianças brasileiras em idade escolar vivem nas ruas, sem família e sem escola, e ninguém é responsabilizado por isso.

Se assim é que as coisas acontecem, se muito pouca gente está realmente com a intenção de aplicar a futura Constituição, por que tanta celeuma e tantas agressões, por que tanto dinheiro gasto procurando fantasiar a realidade, enganar os engenhosos e mal informados e fornecer argumentos, mesmo que falsos, aos militantes da má fé?

A explicação para essa atitude está, em grande parte, numa contradição profunda, que tem raízes no século dezoito e na teoria constitucional e se completa com a realidade do capitalismo selvagem deste final do século vinte. A Constituição tem grande prestígio teórico, ao mesmo tempo em que tem reduzida influência prática.

A Constituição escrita foi uma criação do século dezoito e surgiu quando a burguesia, economicamente forte, estava conquistando o poder político, tomando-o das mãos do absolutismo, que não respeitava a pessoa, o patrimônio e a liberdade contratual dos que tinham a força econômica. E desde então a Constituição passou a ser louvada como o grande instrumento destinado a limitar juridicamente o exercício do poder político e, assim, a garantir a plenitude da manutenção e do uso das riquezas pelos economicamente fortes.

Ao mesmo tempo, como código da organização pública, a Constituição foi posta em plano secundário, pois para o liberalismo burguês predominante desde então quem deveria estabelecer as regras fundamentais de convivência era a sociedade dos

indivíduos, entendida como o conjunto de pessoas livres e independentes, sem qualquer responsabilidade social. O código das relações privadas, que na prática é basicamente o Código Civil, é que deveria ser imposto com rigor, para proteção dos direitos individuais, mesmo que isso levasse, como efetivamente levou, à anulação de muitos direitos de grande número de indivíduos.

Entretanto, com o passar do tempo as camadas mais pobres da população passaram a dar à Constituição um significado diferente. Desde que se afirmava que as normas constitucionais eram superiores a todas as outras, procuraram fazer com que elas atribuísem ao Estado um papel positivo e não apenas o de mero guardião de situações estabelecidas. E foi esse o ponto extremo das contradições que hoje explodem no Brasil.

As camadas economicamente superiores entendem que a Constituição não deve ser levada a sério quando impõe restrições à acumulação e ao uso das riquezas. Mas ao mesmo tempo querem usar a Constituição para dar uma aparência de legitimidade e de justiça aos desníveis econômico-sociais profundos e à manutenção de privilégios. E por isso querem uma Constituição com normas que sejam a seu favor, embora não desejem a rigorosa aplicação dos preceitos constitucionais e estejam convencidos de que as condições econômicas e sociais concretas é que decidem que tipo de sociedade vai existir no Brasil.

Nesse jogo de ambiguidade pode-se perguntar, e é razoável que se pergunte, para que serve, afinal, a Assembléia Nacional Constituinte e de que servirá a nova Constituição. A resposta deve partir do reconhecimento de que a Constituinte e a Constituição do Brasil de hoje não têm o sentido das que surgiram no século dezoito e existiram depois em outras partes. Muito mais do que um momento de definição de uma nova ordem social o Brasil está vivendo um instante de revelação dos interesses e das forças existentes na sociedade brasileira hoje. Para usar uma expressão de Lassalle, teórico e líder socialista do século dezenove, o Brasil está conhecendo agora os seus "fatores reais do poder".

Dentro de mais alguns anos essa revelação poderá produzir uma Constituição como a idealizada por seus primeiros teóricos e que hoje só existe na teoria. A clara identificação dos privilégios levará fatalmente ao seu enfraquecimento. E uma sociedade mais equilibrada e homogênea será capaz de produzir uma Constituição que ordene a convivência social e proteja todos os indivíduos considerando que nenhum ser humano é superior a outro, que não existe liberdade onde todos não puderem ser livres e que a justiça para os indivíduos só existe num quadro de justiça social. Essa Constituição será respeitada.

DALMO DE ABREU DALLARI, 54, advogado, é professor e diretor da Faculdade de Direito da USP e foi também presidente da Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese paulistana.